



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 012/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa Eletroman Materiais Elétricos Ltda. CNPJ 26.907.532/0001-09 para a prestação de serviços de manutenção e conservação no imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Eletroman Materiais Elétricos Ltda., localizada na Avenida Munhoz da Rocha, nº 512, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 26.907.532/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Carlos Henrique Zamparo Rabello, portador do CPF 069.787.029-43, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços, que se encontram descritos nas cláusulas abaixo e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de imóvel, relativos à aplicação de massa corrida e pintura, no imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2023.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Aplicação de massa corrida nas paredes das salas e cantina, recém instalas que receberam serviços de gessaria, localizadas no andar superior da Câmara Municipal, serviços de pintura, fornecimento de todo o material e ferramentas necessárias à perfeita e completa realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até a conclusão dos serviços prestados, aceitação pelo fiscal e liquidação do pagamento do valor contratado.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALORES: Pelo objeto referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados em uma única vez, após a solicitação, e deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento, de acordo com o detalhamento do objeto.

4.2. Após solicitação dos serviços, a aceitabilidade se efetivará verificada a execução e a qualidade e conseqüente aceitação pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

4.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material e ferramentas necessários à perfeita e completa execução dos serviços, mesmo quando não expressamente indicados no detalhamento.

4.4. Durante toda a realização dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual necessários a sua própria segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Câmara Municipal, após a conclusão e aceitabilidade dos serviços, a nota fiscal emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que deverá ser atestada pelo setor competente.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

5.3. Deverá constar como beneficiária da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ 77.643.443/0001-25 e endereço: Rua Bernardino Bogo nº 100, e os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição do objeto.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

5.5. FONTE DE RECURSOS: A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.16.00 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as descritas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório nº 012/2023.

7.1. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets, alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

8.2. O não atendimento deverá ser comunicado a CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato para a execução dos serviços será feito pela Servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF nº 240.355.729-34.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;
 - h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do Contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela empresa contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo da Dispensa de Licitação nº 012/2023.

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste Contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

14.4. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.


E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR 17 de maio de 2023.


CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:


Eletroman Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ 26.907.532/0001-09

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 012/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: ELETROMAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ 26.907.532/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de imóvel, relativos à aplicação de massa corrida e pintura, no imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Valor: R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.16.00 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até a conclusão dos serviços prestados, aceitação pelo fiscal e liquidação do pagamento do valor contratado.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Carlos Henrique Zamparo Rabello, CPF 069.787.029-43, como representante legal da empresa Eletroman Materiais Elétricos Ltda.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Sol Grani & Cia LTDA - EPP Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3567 PG. 02
EM 21 DE maio DE 23

